



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023-SRP

Edital **EXCLUSIVO** à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1.0 - PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Carmópolis, através do Pregoeiro Substituto, designado pela Portaria nº. 40 de 09 de maio de 2023, o senhor Clevson Rodrigues da Silva Macedo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 3568/2019 (Regulamenta a modalidade Pregão, sob sua forma Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), o Decreto Municipal nº 3578/2019 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Carmópolis/SE), o Decreto Municipal nº 2971, de 03 de Dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que regulamenta o Pregão Presencial, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

1.2 Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às **09h (nove horas)** do dia **14/11/2023 (quatorze de novembro de dois mil e vinte três)**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Anexo na Sala de Licitações, situada a Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis - Sergipe, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

1.3 O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis - Sergipe, no horário das 07:00h às 13:00h, onde poderá ser adquirido.

1.4 O interessado poderá, ainda, solicitar o edital por e-mail, devendo entrar em contato com o pregoeiro através do telefone (79) 3277-1210 ou dos e-mails: licitacao@carmopolis.se.gov.br

2.0 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para prestação de **Serviços de Borracharia**, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas, da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações constantes no termo de referência (Anexo I deste Edital).

3.0 – DOS ANEXOS DESTA EDITAL

3.1 – São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VII: MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO VIII: TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO X: ORDEM DE SERVIÇOS.

4.0 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 - **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22.

4.2-**ORGÃOS PARTICIPES:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com CNPJ: 11.417.909/0001-66, e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com CNPJ: 14.804.337/0001-66.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

5.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de fornecimento, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

6.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma deste Edital.

6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2. A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, emitida no exercício.

6.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

6.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

6.2 - NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com esta Prefeitura de Carmópolis e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Carmópolis - Sergipe.

6.3 - A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

6.4 - Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

6.5 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.6 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.6.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no exercício vigente, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

6.6.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/Certificado>, juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

6.7 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 4.6.1 e 4.6.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, portanto não poderá participar desta licitação.

6.8 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

6.9. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, o certificado previsto no subitem 4.6.1 deste edital.

7.0 – CREDENCIAMENTO

7.1 - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

7.1.1 – Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

7.2 - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 4.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

7.2.1 - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

7.2.1.1 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (quando couber) e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

7.2.2 - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, assinar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

7.3 - Os documentos referidos nos itens 7.2.1 e 7.2.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

7.4 - O representante da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação” relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.5 – Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

7.6 - As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 143/2016. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

8.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 – As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

8.1.1 – Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

8.2 - Não será aceita propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

8.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhadas do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

8.4 – Os documentos de propostas e de habilitação deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
(nome/CNPJ da Empresa)

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023-SRP
- Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
(nome/CNPJ da Empresa)

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023-SRP
- Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

9.0 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1 – Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis - Sergipe, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

10 - PROPOSTA

10.1. O envelope “01”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

10.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

10.1.2. Preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, por extenso e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

10.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato e se possível correio eletrônico (e-mail);

10.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, observando-se as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;

10.1.5. Especificação e condições claras e completas dos serviços a serem prestados, observadas as mesmas especificações e sequência dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

10.1.6. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.1.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusive os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

10.1.8 - Prazo de execução dos serviços não superior às 24h (vinte e quatro horas) contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente. Caso tal prazo seja omitido, o Pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

10.1.9 - Local de Prestação dos Serviços: Oficina da empresa contratada.

10.2 - O pregoeiro corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, quando autorizada pelo Representante da Licitante, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

10.3. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

11.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

11.2 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

12.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 – Serão desclassificadas:

12.1.1 – As propostas que não atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos;

12.1.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

12.1.3 – As propostas que tiveram suas amostras, se exigidas, reprovadas pelo Setor Competente, mediante parecer fundamentado.

12.2 – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.3 – Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, o Pregoeiro fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Notas Fiscais de Compras e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.

12.3.1 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

12.4 – A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.5 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

13.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos valores cotados pelas licitantes classificadas;

13.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

13.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, e as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%(dez por cento) ao de menor item;

13.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, para a fase de lances;

13.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

13.5.2. Para efeito do disposto no subitem 13.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

13.5.2.2. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 13.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.5.2.4. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 13.5.1 a 13.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

13.5.3. O disposto nos subitens 13.5.1 a 13.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

13.7. O pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 13.3 a 13.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

13.8. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como menor preço dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

13.9. Somente serão aceitos lances cujos valores quais sejam superiores ao último apresentado;

13.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

13.11. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

13.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

13.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência da Administração, no(s) item(ns) correspondente(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

13.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência, no(s) item(ns) correspondente(s);

13.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.16. O pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

13.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

13.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) itens;

13.19. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e

c) serão inaceitáveis, ainda, após prévia análise do Setor de Licitação desta Prefeitura, as propostas (itens)/amostras não aprovadas em testes de comparação a serem realizados pelos setores solicitantes do objeto desta Licitação, através de comissão especialmente designada para tal, mediante relatório fundamentado do referido Setor.

13.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

13.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

13.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

13.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

13.24. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

13.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do pregoeiro, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor;

13.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

13.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços de referência apurados pela Administração mediante pesquisa de mercado

13.28. Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 3578, de 12 de maio de 2019, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

13.28.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

13.28.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

13.28.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 13.28.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 13.28.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.28.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.28.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

13.28.5.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

13.28.5.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: General Maynard, Japarutuba, Rosário do Catete, Capela, Siriri, Santo Amaro e Pirambu.

14.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

14.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

14.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

14.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo III e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

14.1.3 - Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

14.1.4 – Prosseguindo, será selecionada a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03(três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

14.1.5 – Na sequência será dado início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

14.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

14.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

14.1.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

14.1.5.4 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

14.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

14.1.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

14.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

14.1.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

14.1.10 - **Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.**

14.1.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

14.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

14.1.13 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

15.0 – HABILITAÇÃO

15.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

15.2 – Habilitação Jurídica:

15.2.1 – Registro comercial no caso de empresa individual;

15.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

15.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.5 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

15.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Ficha de Inscrição Cadastral – FIC) ou Municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

15.3.3. Prova de regularidade relativa a Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;

15.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas:

15.3.4.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, os créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212 de 24 de julho de 1991 conforme portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014);

15.3.4.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

15.3.5.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

15.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

15.3.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014;

15.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

15.3.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.3.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

15.4 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

15.9 – Qualificação Técnica:

15.9.1. A Qualificação Técnica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.9.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

16.10 – Qualificação Econômico-Financeira:

16.10.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial de empresa, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, sendo a apresentação da certidão de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Empresa facultativa, nos casos em que o respectivo Cartório Distribuidor ainda estiver se adaptando às exigências da nova lei de falências, **DEVENDO ESTE FATO SER DECLARADO PELO RESPECTIVO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**;

16.11 – Outros Elementos:

16.11.1 – Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo IV.

16.11.2. Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

16.11.2.1. De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de Malhador - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no Anexo VI ("Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos").

16.12 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 13.6 deste edital.

16.13– No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, o pregoeiro fixará o prazo de 24h (vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de fornecimento, nota(s) de empenho(s),



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

nota(s) fiscal(is), autorizações de fornecimento, entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

16.14 – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas o pregoeiro poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.15. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas NÃO dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

16.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, salvo quando legalmente determinado;

16.17. Promovida à homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de até 30 (trinta) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

17.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

17.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Decreto Municipal nº 3568/2019, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

17.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Decreto Municipal nº 3568/2019, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

17.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.2 – As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmópolis. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

17.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados ao pregoeiro via fax ou através do e-mail licitacaocarmopolis.se@gmail.com / licitação@carmopolis.se.gov.br até 02(dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.

18.0 - RECURSOS

18.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

18.1.2 - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.

18.1.3 – O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.1.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08:00h às 13:00h, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro e observarão:

18.1.4.1 - quanto a sua interposição, o prazo de 03(três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

18.1.4.2 - a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões do recurso;

18.1.4.3 - a legitimidade e o interesse recursais;

18.1.4.4 - a fundamentação.

18.1.5 – Findo o prazo para contrarrazões o Pregoeiro analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão ou, então, o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 03(três) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 03(três) dias para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).

19.0 – PROPOSTA REFORMULADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

19.1 – A(s) Licitante(s) Vencedora(s) terão o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação da Proposta Reformulada original.

19.2 – A Proposta Reformulada deverá ser confeccionada de acordo com o modelo de proposta deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

20.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 – O objeto da licitação será adjudicado a(s) licitante(s) vencedora(s), por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Prefeita Municipal, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Prefeita Municipal homologará o procedimento licitatório.

21.0 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

21.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município de Carmópolis (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

21.2 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

21.3 – No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.4 – O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

21.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

21.6 – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

21.6.1 – os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

21.6.2 – os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

21.7 – Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 18.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21.8 – O registro a que se refere o item 21.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 21.0 deste Edital.

22.0 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

22.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

23.0 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – O Órgão Gerenciador será o Município de Carmópolis, CNPJ nº 13.108.535/0001-22, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

24.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 – O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

24.1.1 – A pedido, quando:

24.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

24.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

24.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

24.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

- 24.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 24.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 24.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 24.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 24.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

25.0 - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 25.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 25.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.
- 25.4 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 25.5 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 25.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoradora não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - 25.6.1 – liberar a Fornecedoradora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 25.6.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 25.7 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.0 - CONTRATAÇÃO

- 26.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de Serviços na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 26.2 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
 - 26.2.1 – As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.

27.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:
 - 27.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.
 - 27.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
 - 27.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
 - 27.1.4 – Apresentar documentação falsa.
 - 27.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - 27.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
 - 27.1.7 – Não mantiver a proposta.
 - 27.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
 - 27.1.9 – Fizer declaração falsa.
 - 27.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 27.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
 - 27.2.1 – Advertência.
 - 27.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

27.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

27.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

27.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

27.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

27.4 – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

27.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

28.0 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

28.1 - **Os serviços serão realizados na oficina da contratada, sendo que a mesma se responsabilizará pela retirada e entrega dos pneus no Município de Carmópolis/SE**, sem ônus algum para a Prefeitura do Município de Carmópolis e Órgãos Partícipes, e caso haja necessidade de socorro, a campo, a contratada será responsável pela remoção e colocação dos pneus.

28.1.1. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada **ou em local onde se encontre os veículos**, conforme indicado na ordem de serviço e informado pela preposta da Contratante.

28.2. – O serviço deve ser prestado independente do quantitativo solicitado na Ordem de Serviço. O contrato não pode se recusar a execução caso venha a ser solicitado a demanda do serviço em apenas 01 pneu.

28.3. – O prazo para execução do serviço é de até 24 horas, compreendido a partir do recebimento da Ordem de Serviço e a devolução do material.

28.4. - A(s) oficina(s) relacionada(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;

29.0 - PAGAMENTO

29.1 - Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

29.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

29.1.2 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

29.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

29.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

29.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

29.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 29.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

29.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Fornecedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

29.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

29.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

30.0 – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

30.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive os acréscimos de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

31.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

31.2 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Pregão, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

31.3 - Será facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

31.4 – O pregoeiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, situada a Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis - Sergipe, ou pelos telefones indicados no preâmbulo deste Edital.

31.4.1 – Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre este edital pessoalmente com o pregoeiro, deve agendar previamente visita à Sala da Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones indicados no topo.

31.5 - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

31.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação pertinente.

31.7 – Constitui Anexos deste Edital:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Procuração;

III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

IV - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

V – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Nº 123/2006;

VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

VII – Modelo de Proposta;

VIII – Modelo de Termo de Compromisso;

IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

X – Minuta da Ordem de Serviço.

Carmópolis/SE, 31 de outubro de 2023.

CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Contratações de empresas para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas, da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal n° 2971/2012.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social I, da forma que segue:

Considerando que o município de Carmópolis possui uma frota grande de veículos (passeio, utilitários, vans e ambulâncias) e equipamentos pesados e necessita de manutenção em diversos tipos de pneus para manter a segurança dos usuários dos transportes assim como manutenção da frota municipal, independente de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

Considerando que a contratação do serviço de borracharia visa o atendimento das necessidades diárias, imprescindíveis no desempenho das atividades exercidas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos (educação, saúde, assistência social, rodoviário, obras e serviços urbanos, fomento agropecuário, esportes, cultura, administração em geral), fornecidos à população, bem como segurança dos servidores que utilizam os mesmos como meio (ferramenta) de trabalho. Também garantindo segurança às pessoas, documentos e equipamentos transportados, dentre outras finalidades as quais são destinados.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma justificada o interesse público.

3 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto n° 2971, de 2012:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários á administração para o desempenho de suas atribuições;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.”

Com base no Decreto supracitado, a Prefeitura Municipal de Carmópolis realizará um **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações constantes do Anexo I, mediante a seguinte justificativa:

Considerando que a execução parcelada do serviço atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal assim como ao Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde;

Por essa razão justifica plenamente a adoção do sistema de registro de preços, e se enquadram perfeitamente ao disposto nos incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	PMC	FMS	FMAS	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	FORÇA DE PNEU CARRO DE MÃO	UND	50			50		
2	FORÇA DE PNEU VEICULO LEVE	UND	400	100	70	570		
3	FORÇA DE PNEU MICRO ONIBUS	UND	100	60	50	210		
4	FORÇA DE PNEU CAMINHAO PEQUENO	UND	50			50		
5	FORÇA DE PNEU VEICULO PESADO	UND	300			300		
6	FORÇA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - DIANTEIRO	UND	150			150		
7	FORÇA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - TRASEIRO	UND	150			150		
8	FORÇA DE PNEU TRATOR - DIANTEIRO	UND	200			200		
9	FORÇA DE PNEU TRATOR - TRASEIRO	UND	200			200		
10	FORÇA DE PNEU TRATOR - CARRETINHA	UND	100			100		
11	TROCA DE PNEU LEVE	UND	100	60	40	200		
12	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	UND	40			40		
13	TROCA DE PNEU CAMINHAO PEQUENO	UND	20			20		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

14	TROCA DE PNEU DE VEICULO PESADO	UND	100			100		
15	TROCA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - DIANTEIRO	UND	50			50		
16	TROCA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - TRASEIRO	UND	50			50		
17	TROCA DE PNEU TRATOR - DIANTEIRO	UND	50			50		
18	TROCA DE PNEU TRATOR - TRASEIRO	UND	50			50		
19	TROCA DE PNEU TRATOR - CARRETINHA	UND	50			50		
20	VULCANIZAÇÃO – DE PNEU LEVE	UND	20	10	10	40		
21	VULCANIZAÇÃO – DE PNEU PESADO	UND	30			30		
22	VULCANIZAÇÃO – DE PNEU RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	UND	15			15		
23	VULCANIZAÇÃO – DE PNEU RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	UND	15			15		
							Valor Total R\$	R\$ 186.693,20
R\$ 186.693,20 (cento oitenta seis mil, seiscentos noventa três reais e vinte centavos)								

5 –CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - **Os serviços serão realizados na oficina da contratada, sendo que a mesma se responsabilizará pela retirada e entrega dos pneus no Município de Carmópolis/SE**, sem ônus algum para a Prefeitura do Município de Carmópolis e Órgãos Partícipes, e caso haja necessidade de socorro, a campo, a contratada será responsável pela remoção e colocação dos pneus.

5.1.1. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada **ou em local onde se encontre os veículos**, conforme indicado na ordem de serviço e informado pela preposta da Contratante.

5.2. – O serviço deve ser prestado independente do quantitativo solicitado na Ordem de Serviço. O contrato não pode se recusar a execução caso venha a ser solicitado a demanda do serviço em apenas 01 pneu.

5.3. – O prazo para execução do serviço é de até 24 horas, compreendido a partir do recebimento da Ordem de Serviço e a devolução do material.

5.4. - A(s) oficina(s) relacionada(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;

5.5. A(s) oficina(s) deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até **14 Km (quilômetros)** da garagem da Prefeitura Municipal de Carmópolis, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

5.6. - Justifica-se a exigência de fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, por ser indispensável à boa execução do serviço, sem contratempo de qualquer ordem, evitando prejuízos econômicos e financeiros, visto que, localização ou distância superior a 14 (quatorze) quilômetros irá encarecer o custo final da contratação, ensejando também, perda de tempo onerando a administração Pública Municipal, em detrimento da iniciativa privada, de forma que, pela discricionariedade administrativa quanto ao certame licitatório, sem qualquer afronta ao texto legal, não se impõe como conteúdo absoluto, assim solicitamos o preenchimento básico dos requisitos mínimos aqui exigidos, para satisfação e compatibilização ao objeto do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

6- PRAZOS

- 6.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 6.2 - Os pneus retirados deverão ser devolvidos consertados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos que excepcionalmente, exijam trabalhos de maior complexidade, ainda assim, após a autorização e concessão de prazo específico por escrito pelo órgão solicitante.

7 -CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.
- 7.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 8.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;**
- 8.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;**
- 9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

10 - PENALIDADES

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalícias e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

Elaborado por: **CLERISTON SANTANA MAGALHÃES** - Secretário Municipal de Transporte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº 11/2023- Prefeitura Municipal de Carmópolis

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão Presencial nº ____/2023 – Prefeitura de _____.

PODERES: Apresentar propostas e documentação, participar de sessões públicas de abertura das propostas e documentação de habilitação, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, formular lances, negociar, praticar e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME/CARGO

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR NO CREDENCIAMENTO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº XX/2023 - Prefeitura Municipal de Carmópolis

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos para a habilitação na licitação nº ____/2023, modalidade Pregão Presencial, da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME/CARGO

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES - CREDENCIAMENTO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº XX/2023 - Prefeitura Municipal de Carmópolis

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), vem, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME/CARGO

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ref.: Pregão Presencial nº XX/2023 - Prefeitura Municipal de Carmópolis

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.6.1 do Edital de Pregão Presencial nº XX/2023 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

- MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006
- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.
(Representante legal)

OBSERVAÇÃO: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa; 2) Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES - CREDENCIAMENTO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº 11/2023 - Prefeitura Municipal de Carmópolis

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, na forma do art. 13§2º, de 06 de outubro de 2015, que encontra-se enquadrada na condição de ME/EPP e cumpre, plenamente, os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06 na licitação nº ____/2023, modalidade Pregão Presencial, da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME/CARGO

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR NO CREDENCIAMENTO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

_____/____, ____ de ____ de 2023.

Ao
Pregoeiro Municipal.
Referente Pregão Presencial nº 11/2023-SRP.

Prezada Senhora,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas, da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como participe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

Realizaremos os serviços na oficina em até 24h (vinte e quatro horas) contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada **ou em local onde se encontre os veículos**, conforme indicado na ordem de serviço e informado pela preposta da Contratante

A nossa proposta totalizou em R\$ _____.

Os pagamentos serão efetuados a cada prestação de serviço, no valor correspondente as Ordens de Serviço comprovadamente atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Segue em anexo planilha orçamentária com a especificação completa dos produtos, marcas, modelos, preços unitários e totais.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº XX/2023 - Prefeitura Municipal de Carmópolis

Pelo Presente Termo de Compromisso, a empresa _____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, compromete-se a executar os serviços de REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas, da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme preço de proposta e declara que têm ciência das penalidades a que será submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 3568/2017 de 08 de maio de 2017 e Decreto Municipal 3578 de 12 de maio de 2017 na licitação nº ____/2023, modalidade Pregão Presencial, da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME/CARGO

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa à _____, nº ____, Centro, _____/SE, neste ato representado Prefeita Municipal Sr _____, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas, da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

1.2 – As empresas que registraram preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

PRESTADORA 01: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, neste ato representado _____, RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, Telefone _____.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
Total:							

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada prestação de serviço, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORAS**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – O Prazo de máximo de execução dos serviços é de 24h (vinte e quatro horas), contados dos recebimentos das Ordens de Serviço expedidas pela Autoridade Competente.

6.5 – Os serviços serão conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

6.7 - **Os serviços serão realizados na oficina da contratada, sendo que a mesma se responsabilizará pela retirada e entrega dos pneus no Município de Carmópolis/SE**, sem ônus algum para a Prefeitura do Município de Carmópolis e Órgãos Partícipes, e caso haja necessidade de socorro, a campo, a contratada será responsável pela remoção e colocação dos pneus.

6.7.1. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada **ou em local onde se encontre os veículos**, conforme indicado na ordem de serviço e informado pela preposta da Contratante.

6.8. – O serviço deve ser prestado independente do quantitativo solicitado na Ordem de Serviço. O contrato não pode se recusar a execução caso venha a ser solicitado a demanda do serviço em apenas 01 pneu.

6.9. – O prazo para execução do serviço é de até 24 horas, compreendido a partir do recebimento da Ordem de Serviço e a devolução do material.

6.10. - A(s) oficina(s) relacionada(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Serviço ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não manter a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.
- 7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do serviço por culpa da **PRESTADORA**.
- 7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social e órgãos partícipes para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

- 9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- 9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 10.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:
- 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- 10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
- 10.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 10.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 10.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 10.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 – Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3 – Competências da PRESTADORA:

11.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Transportes, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis/SE, ____ de _____ de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
Órgão partícipe

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS
Órgão partícipe

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO X

ORDEM DE SERVIÇO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Após aprovado o orçamento, autorizamos a empresa abaixo qualificada a realizar os serviços adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Nº 11/2023** e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa:

Endereço:

CNPJ: _____ **Telefone:** _____

Nº do item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

Função Programática:

Projeto De Atividade:

Elemento De Despesa:

Fonte De Recurso:

Saldo Orçamentário:

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: Em, ____/____/20XX

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO